

Câmara Municipal de Ipeúna

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL DE IPEÚNA

A Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte resolução que o Presidente promulga:

TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DO PODER

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Ipeúna é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, obedecida à legislação eleitoral pertinente.

Artigo 2º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município e de acordo com sua Lei Orgânica.

Artigo 3º - O Poder Legislativo tem sua sede no Paço Municipal, localizado a rua 1 nº 275, nesta cidade.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

Parágrafo 2º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Na sede do Poder Legislativo não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

SECÃO I

Artigo 4º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às dez horas, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão em sessão solene de instalação na sede do Poder Legislativo, independentemente de convocação e número, sob a Presidência do vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa ou o mais votado dentre os presentes, para compromisso e posse.

Parágrafo 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 2º - No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se, nessa oportunidade e ao término do mandato deverão fazer declaração de bens que ficará arquivada na Secretaria da Câmara, constando em ata seu resumo.

Artigo 5º - Os vereadores presentes legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente nos seguintes termos: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E BEM ESTAR DE SEU POVO”**.

Parágrafo Único – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: **“ASSIM PROMETO”**.

SECÃO II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida aos vereadores, na mesma sessão solene referida no Artigo 4º.

Parágrafo 1º - Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Recusando-se o Presidente da Câmara por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia incontinenter de sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição imediata de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Legislativo.

Parágrafo 3º - No ato da posse do Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens que ficará arquivada na Câmara constando na

respectiva ata o seu resumo.

Parágrafo 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito legalmente diplomados, ao serem empossados, prestarão o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Artigo 7º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo 1º - As proposições e os Atos da Mesa serão assinados por todos os membros da mesa.

Parágrafo 2º - Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Artigo 8º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada à recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Artigo 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período subsequente;

II – pelo término do mandato;

III – pela destituição;

IV – pela renúncia apresentada por escrito;

V – pela morte;

VI – pela perda do mandato.

Artigo 10º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Parágrafo Único - A destituição de que trata este artigo isoladamente ou em conjunto, será através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada o direito de ampla defesa.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E MODIFICAÇÕES

Artigo 11 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para eleição da Mesa de acordo com o que estabelece o Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Inexistindo número legal, serão marcadas sessões diárias, cuja regra é estabelecida no Artigo 23, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 – A eleição da Mesa será feita mediante voto secreto, cargo a cargo, presente a maioria absoluta da Câmara, em cédula oficial, impressa ou datilografada para cada cargo, contendo o nome de todos os Vereadores, a qual será depositada em urna à medida que o Vereador for chamado pela Mesa.

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos dos Vereadores presentes.

Parágrafo 2º - Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão de imediato a um segundo escrutínio.

Parágrafo 3º - Se persistir o empate no segundo escrutínio será considerado eleito, entre eles, por ordem:

a) - O Vereador mais antigo na Casa, tornando-se como base a somatória dos anos de efetivo exercício;

b) – o vereador mais idoso.

Parágrafo 4º - Na eleição dos membros da Mesa, o Presidente ou seu substituto terá direito a voto.

Parágrafo 5º - A eleição para os respectivos cargos dar-se-á na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 13 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano que termina o mandato da Mesa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo Único – A sessão para a eleição que trata este artigo terá início em seguida à Ordem do Dia e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.

Artigo 14 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte a verificação da vaga.

Artigo 15 – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais votado entre os demais assumirá interinamente a Presidência, a partir do momento em que se efetivar a renúncia ou destituição e até a eleição da nova Mesa da Câmara, que será realizada na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia ou destituição.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa na última sessão ordinária da sessão legislativa, a eleição ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16 – A Mesa da Câmara dentre outras atribuições compete:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – apresentar projetos de lei dispor sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V – representar junto ao Executivo sobre necessidades de economia interna;
- VI – contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária ou excepcional de interesse público;
- VII – devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- VIII – elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- IX – suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- X – enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretária Administrativa da Câmara Municipal nos termos da lei;
- XII – conferir através de Ato da Mesa, por ocasião de visitantes ilustres à cidade de Ipeúna o título honorário de “Visitante Ilustre”;
- XIII – as demais atribuições contidas no Artigo 24, itens III, IV e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Artigo 17 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II – dirigir, orientar, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo soberanamente qualquer questão mesmo quando omissa no Regimento;
- IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite a decisão em tempo hábil pelo Prefeito;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as emendas à Lei Orgânica, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- VII – autorizar as despesas da Câmara;
- VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessárias para esse fim;
- XI – encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XII – apresentar ao Plenário até a última sessão ordinária de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- XIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores nos casos previstos em lei;
- XIV – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- XV – abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- XVI – empossar os Vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XVII – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto da discussão;

XVIII – determinar ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente e das comunicações que entenderem convenientes ou as que forem solicitadas por algum Vereador;

XIX – declarar findos a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, bem como os prazos facultados aos oradores;

XX – anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

XXI - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXII – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

XXIII – votar na eleição da Mesa quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

XXIV – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, nomear substitutos para as Comissões Permanentes quando necessário, designar se entender, Vereador para representar a Câmara em solenidades, festas, homenagens ou onde for necessário;

XXV – distribuir os processos às Comissões Permanentes e incluí-los na Ordem do Dia, anotar em cada documento a decisão do Plenário, zelar pelos prazos do processo legislativo, encaminhar às autoridades competentes as proposições formuladas e aprovadas pela Câmara;

XXVI – assinar a ata das sessões, o expediente da Câmara, os editais, portarias e outros;

XXVII – organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente e executar as deliberações do Plenário;

XXVIII – advertir os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra, suspendendo ou encerrando a sessão, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, utilizando-se se necessário, da faculdade contida no inciso X “in fine”;

XXIX – mandar anotar na ata da sessão o precedente regimental estabelecido para solução de caso análogo;

XXX – superintender e censurar a ata e as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento ou que ferir o decoro parlamentar;

XXXI – determinar sob despacho e a pedido escrito do autor, o arquivamento de

proposição ainda sem parecer de Comissão ou, se houver, este for contrário;

XXXII – abrir, encerrar e rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretária Administrativa;

XXXIII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIV – superintender o serviço da Secretária Administrativa da Câmara e autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas;

XXXV – fazer anualmente relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVI – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVII – providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que forem solicitadas;

XXXVIII – comunicar ao Plenário na primeira sessão, fazendo constar em ata a declaração da extinção do mandato do Vereador, nos casos previstos na legislação vigente e convocar imediatamente o respectivo suplente;

XXXIX – exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

XL – assinar cheques e documentos da tesouraria;

XLI – promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionário da Câmara.

Artigo 18 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, mas deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, exceto nos casos de requerimentos de pesar ou de congratulações e indicações de sua autoria.

Artigo 19 – O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 20 – O Presidente não poderá:

- a) fazer parte das Comissões Permanentes;
- b) participar das discussões quando não for o autor;
- c) falar no “Pequeno Expediente” ou em “Explicações Pessoais”.

Parágrafo 21 – Nas substituições por impedimentos ou licenças do Presidente, a investidura do substituto no cargo será na plenitude da função.

SECÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 22 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir pela ordem, na plenitude, o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- II – firmar com o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário os expedientes da Mesa.

SECÃO V
DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 23 – Ao 1º Secretário compete:

- I - ler na hora do Expediente, todas as proposições e demais documentos sujeitos a deliberação ou conhecimento da Casa; ler a ata quando não for dispensada a leitura;
- II – superintender a redação da ata que transcreverá em resumo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com os demais membros da mesa;
- III – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- IV – substituir o Presidente quando este faltar às sessões e não estiver presente o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Primeira Secretaria, durante a sessão não poderá apartear, formular requerimento verbal ou questão de ordem; na propositura de sua autoria deverá afastar-se da Secretária quando desejar participar da discussão retornando à Mesa imediatamente após a votação da matéria.

SECÃO VI
DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 24 – Ao 2º Secretário compete, com as mesmas prerrogativas:

- I – firmar com o Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, os expedientes da mesa;
- II – substituir o 1º Secretário nas licenças, impedimentos, ausências, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Artigo 25 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar:

Parágrafo 1º - A sala de sessões “Vereador Antônio Ortolan”, é a sede do Poder Legislativo onde dar-se-ão as deliberações.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, obedecido o disposto neste Regimento.

Parágrafo 3º - O número e o quorum determinado na Lei Orgânica do Município ou Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 26 – As deliberações do Plenário, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso serão tomadas:

- a) por maioria de votos;
- b) por maioria absoluta de votos;
- c) por dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Inexistindo determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 27 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – discutir e votar em leis que instituem tributos de competência municipal, bem como de aplicação de suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – discutir e votar leis de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – discutir e votar leis de criação, estruturação e que visem conferir atribuições a Secretários e órgãos da administração pública;

XII – discutir e votar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV – discutir e votar delimitação do perímetro urbano;

XV – autorizar a denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI – discutir e votar leis estabelecendo normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos.

Artigo 28 – Ao plenário compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger a Mesa da Câmara, bem como destituí-la;

II – elaborar e alterar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV – criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

IX – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

X – convocar Secretário do Município, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de Autarquia, Empresa Pública, Fundação Municipal e Concessionária Municipal para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;

XI – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XII – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado com prazo certo, mediante requerimento de dois terços de seus membros aprovado pela maioria;

XIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços dos Membros da Câmara;

XIV – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo ainda instaurar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas municipais e de economia mista;

XVII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observada a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

XVIII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

XIX – solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal e concessionária municipal sobre assuntos referentes a administração, cópias de processos e documentações, implicando crime de responsabilidade e recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como prestação de informação falsa;

XX – autorizar a convocação de referendo ou plebiscito.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 29 – As comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados, e serão:

I – Permanentes.

II – Especiais.

III – Especiais de Inquérito.

Artigo 30 – As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles, preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade.

Artigo 31 – As Comissões Permanentes têm o objetivo de estudar as proposições submetidas ao seu exame exarando parecer para apreciação do Plenário.

Artigo 32 – As Comissões Permanentes serão em número de duas, compostas de três membros que entre si escolherão o Presidente, Relator e Secretário, e terão as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura, Desportos, Saneamento, Saúde e Assistência.

II – Comissão de Finanças, Indústria, Comércio, Agricultura, Transporte e Obras.

Artigo 33 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples em escrutínio secreto.

Parágrafo 1º – A eleição das Comissões Permanentes será realizada na primeira Sessão Ordinária da Legislatura, cuja votação se dará através de cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas para cada comissão.

Parágrafo 2º - A renovação dos membros das Comissões Permanentes dar-se-á simultaneamente com a eleição da nova Mesa da Câmara.

Artigo 34 – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes tanto quanto possível, a

representação dos partidos de que se compõe a Câmara.

Parágrafo 1º - Salvo em caso de impossibilidade, não haverá acúmulo de cargos em Comissões Permanentes.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara não participará das Comissões Permanentes.

Artigo 35 – Nos casos de vacância, licença ou impedimento dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto se possível, entre os Vereadores do partido do substituto.

SECÃO II

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, SANEAMENTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Artigo 36 – Compete a Comissão de Justiça, Redação, Educação, Cultura, Desportos, Saneamento, Saúde e Assistência, manifestar-se sobre todos os assuntos quanto aos aspectos legal, constitucional, gramatical e lógico, e emitir parecer sobre matérias que lhe digam respeito.

Parágrafo Único – Se a presente Comissão concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será submetido ao Plenário, o qual se rejeitado, redundará no arquivamento do referido Projeto.

SECÃO III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS.

Artigo 37 – Compete a Comissão de Finanças, Indústria, Comércio, Agricultura, Transporte e Obras, emitir parecer sobre matérias de caráter financeiro, orçamentário e demais processos que especificamente lhe digam respeito.

SECÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – As Comissões terão o prazo de quinze dias para emitir os respectivos pareceres, que será contado a partir do recebimento das proposições pelo Presidente de cada Comissão.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere o “caput” do presente artigo poderá ser alterado através de resolução do Plenário.

Parágrafo 2º - O Relator da Comissão terá o prazo de cinco dias para apresentação de seu parecer, findo o qual, sem sua manifestação será emitido

parecer pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo fixado pelo “caput” deste artigo a proposição será incluída na Ordem do Dia independente de Parecer.

Parágrafo 4º - Será dispensado o parecer das Comissões se houver requerimento expresso por qualquer Vereador e aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo 5º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo em regime de urgência os prazos serão os seguintes:

I – de dois dias, a contar do recebimento da proposição para a emissão de pareceres pelas comissões;

II – de dois dias, para o parecer do Relator, respeitado o disposto no Parágrafo 2º do presente artigo;

III – uma vez esgotado o prazo previsto no inciso I deste parágrafo sem a apresentação do parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia.

Artigo 39 – As Comissões emitirão parecer pela aprovação ou rejeição da proposição.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer das Comissões concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre ele, o qual, se aprovado será a proposição considerada rejeitada.

Artigo 40 - O Parecer das Comissões prevalecerá desde que assinado pela maioria de seus membros ficando a critério do membro discordante a apresentação de parecer em separado.

Artigo 41 – No desempenho de suas funções poderão as comissões convocar pessoas que julgarem necessárias, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder todas as diligências que considerarem oportunas.

Artigo 42 – Poderão as comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias para emitirem seus pareceres interrompendo-se neste caso, os prazos fixados pelo Artigo 38, que será reiniciado a contar do dia do recebimento das informações.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara deverá informar ao Prefeito sobre o prazo e requerer dele que as informações sejam prestadas no prazo fixado, sem as quais a proposição não será apreciada.

Artigo 43 – As comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis da municipalidade.

Parágrafo Único – O acesso será solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar sob pena de enquadramento na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 44 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais a requerimento escrito de qualquer Vereador durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no próprio requerimento, das quais não poderão se desviar.

Parágrafo I – A formação dessas Comissões independará de discussão e votação.

Parágrafo II – As Comissões Especiais serão compostas de três membros, os quais serão indicados pelo Presidente da Câmara, sendo que o autor do requerimento será obrigatoriamente seu Presidente.

Parágrafo 3º - As Comissões Especiais terão o prazo de sessenta dias para a apresentação do respectivo relatório, o qual poderá ser renovado por igual período, se requerido à Presidência da Câmara.

Parágrafo 4º - O relatório apresentado será incluído na primeira Sessão Ordinária, lido no Expediente e integrará a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente para discussão e votação e será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 45 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo ÚNICO – As Comissões Especiais de Inquérito (CEI), além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município poderão:

I – proceder a vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – apoiar-se em auditorias ou perícias de especialistas nas respectivas áreas estribando-se nos correspondentes laudos;

IV – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

V – tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Artigo 46 – Para os procedimentos prescritos pelo artigo precedente serão utilizados os ditames das legislações penais e eleitorais aplicáveis à espécie.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Artigo 47 – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema previsto na legislação vigente.

Artigo 48 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Artigo 49 – No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Artigo 50 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões permanente;

III – concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

IV – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

V – usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Artigo 51 – São deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado nas sessões;

IV – cumprir as obrigações dos cargos para os quais for eleito ou designado, principalmente nas Comissões Permanentes, o que é obrigatório;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, observando o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 135;

VI – comportar-se na Sala de Sessões com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – prestar contas no dia útil imediato ao regresso, dos gastos efetuados quando em missão oficial e as expensas da Câmara.

Artigo 52 – Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, dentro do prazo de quinze dias, após a apresentação do respectivo diploma, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Parágrafo 2º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a exigência de caso comprovado de extinção do mandato.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Artigo 53 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – suspensão da sessão, para entendimentos com os Vereadores, na Sala da Presidência;

IV – cassação da palavra;

V – determinação para retirar-se da Sala de Sessões;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação do mandato.

Parágrafo ÚNICO – Para cumprimento deste artigo, o Presidente poderá fazer uso do disposto no inciso X, do Artigo 17.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 54 – Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo 1º - Cada representação partidária, ou bloco parlamentar com números de membros igual ou superior a dois Vereadores, poderá indicar à Mesa no início de cada legislatura, os respectivos Líder e Vice-Líder.

Parágrafo 2º - A representação partidária ou bloco parlamentar que não atingir o número de membros exigido no parágrafo anterior indicará apenas Líder.

TÍTULO IV

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

DA VEREANÇA E VAGA

CAPÍTULO I

DA LICENÇA DE VEREADOR

Artigo 55 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde devidamente comprovada.

II – para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo ÚNICO – a licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, o Vereador não poderá reassumir o exercício de mandato antes do término de licença.

Artigo 56 – A concessão de licença ao Vereador para tratar de interesse particular depende de aprovação do Plenário.

Parágrafo ÚNICO – A votação dos pedidos de licença se dará em qualquer período da sessão e terá preferência quanto às demais matérias, inclusive em sessão extraordinária.

Artigo 57 – Não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto no artigo 43, inciso II, § 3º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO, PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO.

Artigo 58 – A extinção, perda e cassação de mandato de Vereador dar-se a nos

casos e na forma da legislação federal e da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V

DAS VAGAS E CONVOCAÇÕES DE SUPLENTES

Artigo 59 – As vagas na Câmara somente ocorrerão por falecimento, renúncia expressa, perda ou cassação do mandato.

Parágrafo ÚNICO – A renúncia ao mandato será formalizada por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com firma reconhecida, ficando aberta a vaga, sem manifestação do Plenário, a partir da leitura do pedido em sessão.

Artigo 60 – O suplente somente será convocado em caso de vaga ou licença superior ou igual a 30 dias.

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Artigo 61 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais.

Parágrafo ÚNICO – As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser suspensas nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 62 – Independentemente de convocação, a sessão legislativa será anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 63 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 64 – As sessões ordinárias somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço da Câmara, as extraordinárias com maioria absoluta e as solenes com qualquer número.

Parágrafo 1º - O Presidente antes de abrir a sessão, em pé, proferirá as seguintes palavras: **EM NOME DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.**

Artigo 65 – As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre nas segundas e últimas quartas-feiras do mês.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias terão início às 20:00 horas e duração de quatro horas e trinta minutos, prorrogável em sua Ordem do Dia por mais uma hora, a critério do Plenário.

Parágrafo 2º - A requerimento protocolado com antecedência de 3 (três) dias, assinado pela maioria absoluta dos membros da Casa, justificado o motivo e sob despacho do Presidente da Câmara, as sessões ordinárias poderão ser transferidas para o dia e horário que a propositura fixar, dentro da respectiva semana.

Artigo 66 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, neste último caso comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 1º - Na sessão extraordinária não se poderão tratar de assuntos estranhos à convocação, excetuando-se pedido de licença.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos, feriados, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, inclusive nos períodos de férias e recesso.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias terão o seu tempo de duração condicionado ao término da discussão da matéria a ser deliberada.

Artigo 67 – A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo Prefeito, quando entender necessário;
- b) pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 68 – A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito obedecerá as seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos para cuja apreciação houve a convocação;
- b) corre prazo com relação aos projetos incluídos na convocação, em face a

suspensão do recesso no período convocado;

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, com fixação inicial e final do período;

d) a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara em sessão ou através de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de sessão e horário serão fixados pelo Presidente da Câmara;

f) convocada a Câmara Municipal, a sessão Plenária só se realizará depois que as comissões exararem parecer sobre os projetos relacionados no ofício de convocação;

g) se a pauta for esgotada, compete ao Presidente da Câmara encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Parágrafo NICO – Poderá ser aproveitado o período de convocação na forma da letra “a”, do artigo anterior, para deliberação de projetos de interesse da Câmara.

Artigo 69 – As sessões extraordinárias somente serão abertas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; não havendo quorum, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos para nova chamada; persistindo a falta de quorum, dará como encerrados os trabalhos, ficando automaticamente reconvocada após 24 horas.

Artigo 70 – As sessões solenes serão convocadas:

I – por iniciativa do Presidente;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo 1º - É dispensada a verificação de presença nas sessões solenes.

Parágrafo 2º - As sessões de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos, feriados ou pontos facultativos, proibida a convocação nos dias de sessão ordinária.

Artigo 71 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Na hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário ou seu substituto fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Verificada a presença de no mínimo um terços dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, determinará a leitura dos papéis que independam de deliberação e suspenderá os trabalhos a espera de maioria absoluta para início do Expediente. Completado este número de presentes, será feita a segunda chamada. Persistindo a falta da maioria absoluta, trinta minutos após com verificação de presença, será encerrada a sessão.

Artigo 72º - Durante as sessões, somente os Vereadores e funcionários da Câmara em Serviço poderão permanecer no recinto da Sala de Sessões reservado aos Vereadores.

Parágrafo 1º - Os representantes credenciados da imprensa do rádio e da televisão terão lugares reservados no recinto da Sala de Sessões.

Parágrafo 2º - As autoridades e visitantes que comparecerem as sessões ordinárias ou extraordinárias, poderão a convite da Presidência ou a pedido verbal de qualquer Vereador, assistir os trabalhos no recinto da Sala de Sessões nos lugares reservados a esse fim.

Parágrafo 3º - Às visitas de autoridade federais, estaduais e municipais, aplica-se o disposto no Artigo 161.

Parágrafo 4º - A participação de convidados em sessões da Câmara dependerá sempre de requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara em sessão anterior.

Parágrafo 5º - As conferências, palestras ou homenagens, serão realizadas em sessões especiais, observado o disposto do artigo 74, excetuadas as homenagens póstumas; se em dias de sessão ordinária, não poderão exceder duas horas de duração, nem se realizarem no mesmo horário daquela.

Artigo 73 – Durante as sessões, será obrigatório o uso de paletó ou semelhante e gravata pelos Vereadores e funcionários da Câmara.

Parágrafo ÚNICO – A Pedido verbal e aprovado pelo Plenário, o uso de gravata poderá ser optativo na sessão.

Artigo 74 – As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em homenagem a pessoas, datas comemorativas ou efemérides, desde que requerido e aprovado pelo Plenário em qualquer momento da sessão.

SECÃO I

DAS ATAS

Artigo 75 – Das sessões da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida do Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão registrados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - O Vereador poderá fazer declaração de voto por escrito, em termos concisos e regimentais para transcrição em ata.

Parágrafo 3º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata para pedir sua verificação ou impugná-la.

Parágrafo 4º - Na sessão de discussão e aprovação, o Vereador poderá solicitar verbalmente ou por escrito, retificação da ata para esclarecer, modificar ou suprimir pronunciamento quando necessário, com aprovação do Plenário.

Parágrafo 5º - O Vereador que pretender impugnar a Ata encaminhará a Câmara declaração escrita. A declaração justificada será inserta na Ata e o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário os esclarecimentos que forem necessários e ao Plenário caberá a decisão de julgá-la procedente ou não.

Parágrafo 6º - Aprovada a ata, será ela assinada pelos membros da mesa. Em caso contrário será lavrada nova ata.

SECÃO II

DO EXPEDIENTE

Artigo 76 – O expediente dividido em duas partes terá a duração de duas horas e trinta minutos improrrogáveis.

Parágrafo ÚNICO – No período de que trata este artigo, não havendo número legal para a deliberação, mas estando presente um terço dos membros da

Câmara, serão lidos e despachados os papéis que independam da votação.

Artigo 77 – A primeira parte do Expediente terá a duração de uma hora e trinta minutos e será destinada:

I – a apreciação da Ata da sessão anterior;

II - a leitura de correspondências e outros documentos despachados ao Expediente;

III – a leitura ou comunicação quando estejam reproduzidos, dos projetos encaminhados ou a serem encaminhados às respectivas Comissões Permanentes, ressalvados os de urgência;

IV – a apreciação das demais proposições apresentadas pelos Vereadores.

Artigo 78 – A segunda parte do Expediente que denominar-se-á “Pequeno Expediente”, será de uma hora e se destinará aos oradores inscritos para versar sobre assuntos de livre escolha sem concluir com pedido ou requerimento.

Parágrafo 1º - O tempo permitido ao Vereador no Pequeno Expediente será de dez minutos.

Parágrafo 2º - A inscrição será de próprio punho perante o Segundo Secretário em impresso especial na primeira parte do expediente da sessão, e havendo sobra de Vereadores inscritos, será obrigatoriamente observado na sessão subsequente.

Parágrafo 3º - O Expediente ficará reduzido por um período de tempo igual aquele utilizado para realizar a segunda chamada em sua segunda parte.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Artigo 79 – A Ordem do Dia terá a duração de duas horas, prorrogável a critério do Plenário, a requerimento verbal por um período máximo de uma hora.

Parágrafo 1º - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - No decorrer da Ordem do Dia, a qualquer momento verificada a

falta de maioria absoluta por determinação da Presidência ou em questão de ordem argüida por qualquer Vereador, será feita a chamada e sendo confirmada, será a sessão encerrada; havendo matéria de urgência poderá ser suspensa por tempo determinado não superior à uma hora.

Artigo 80 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e sem que haja parecer emitido pelas respectivas Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - A relação da matéria em pauta será elaborada até às 18:00 horas da terça-feira que antecede a sessão para divulgação. Sendo feriados ou ponto facultativo, os prazos para elaboração e divulgação serão antecipados um dia útil.

Parágrafo 2º - Da matéria constante da Ordem do Dia, inclusive substitutos, emendas, subemendas e pareceres, será encaminhado cópias aos Vereadores pela Secretaria.

Parágrafo 3º - Poderá ser dispensado o parecer da Comissão a juízo do Plenário e a requerimento verbal do interessado, mas neste caso a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Artigo 81 – Na organização da Ordem do Dia terão preferências sobre as demais matérias e quando conclusos, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para as quais tenha sido solicitado prazo para apreciação e os vetos.

Artigo 82 – A discussão da Ordem do Dia exigirá inscrição do orador que será anotada pelo Segundo Secretário em impresso próprio.

Parágrafo ÚNICO – Quando mais de um Vereador se inscrever para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem de preferência, a qual somente poderá ser exercida antes do início da discussão:

- a) autor;
- b) relator;
- c) autor de voto em separado.

Artigo 83 – O Vereador inscrito poderá permutar com outro Vereador inscrito o tempo a que tiver direito.

Parágrafo ÚNICO – A permuta de tempo prevista neste artigo não poderá ser parcial.

Artigo 84 – O Vereador que inscrito para falar não se achar presente, perderá a vez e só poderá usar da palavra depois que todos os oradores tenham falado, ressalvados os casos de permuta.

SECÃO IV

DA EXPLICACÃO PESSOAL

Artigo 85 – Dentro o período normal de duas horas destinado a Ordem do Dia, havendo sobra de tempo ou não constando matéria em pauta, realizar-se-á o período de “Explicação Pessoal”.

Artigo 86 – A “Explicação Pessoal” é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não sendo permitido apartes.

Artigo 87 – As inscrições dos oradores em Explicação Pessoal far-se-ão de próprio punho em impresso próprio, perante o Segundo Secretário, durante a Ordem do Dia e será observada nas sessões subseqüentes.

Parágrafo 1º - O Vereador ausente na sessão em que deveria usar da palavra em Explicação Pessoal perderá a vez sendo-lhe facultada nova inscrição.

Parágrafo 2º - O Vereador somente poderá se inscrever uma vez por sessão quando não figurar na lista, vedada nova inscrição na mesma sessão em caso de desistência.

Parágrafo 3º - Para falar em Explicação Pessoal o Vereador terá direito ao tempo de cinco minutos.

Parágrafo 4º - O Vereador inscrito poderá permutar com outro Vereador o tempo a que tiver direito.

Parágrafo 5º - A permuta de tempo prevista no parágrafo anterior não poderá ser parcial.

SECÃO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 88 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do

decoro parlamentar ou quando exigido neste Regimento.

Parágrafo 1º - Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes à retirada do recinto, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, do rádio ou televisão.

Parágrafo 2º - Iniciada a sessão secreta, o Plenário deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário sessão tornar-se-á pública, exceto quando obrigatória neste Regimento.

Parágrafo 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada em envelope rubricado pela Mesa e somente poderá ser reexaminada em sessão secreta.

Parágrafo 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 5º - Antes de encerrada a sessão, o Plenário resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Parágrafo 6º - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo título honorífico ou qualquer outra honraria, serão apresentados, discutidos e votados em sessão secreta limitada a apreciação de um projeto por sessão, aprovados, tornar-se-ão públicos, rejeitados serão arquivados com a ata da sessão.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE E FORMA

Artigo 89 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições poderão constituir-se em projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de emenda a Lei Orgânica, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Parágrafo 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Parágrafo 3º - A Secretaria Administrativa da Câmara somente receberá proposições para protocolo imediato, observados os limites e prazos estabelecidos neste Regimento para apresentação, sendo vedada a reserva para apresentação futura.

Parágrafo 4º - Quando não houver proposição oficialmente protocolada sobre determinado assunto, inclusive para convocação de sessão secreta destinada a honraria, qualquer Vereador poderá protocolar e ser o autor.

Artigo 90 – A Mesa deixa de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de cópia ou transição, ou ainda que pela sua leitura não se saiba a providência que deva ser tomada;

IV – que seja anti-regimental;

V – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental e estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo ÚNICO – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado por escrito pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para apreciação.

Artigo 91 – Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário.

Artigo 92 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Artigo 93 – No final de cada legislatura, a Presidência da Câmara sob despacho determinará o arquivamento das proposições em andamento, ressalvados os projetos aprovados em primeira discussão que continuarão em seus trâmites normais.

Parágrafo ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei do Executivo, que deverá ser consultado a respeito, no início da legislatura seguinte sobre a manutenção ou não.

Artigo 94 – O assunto tratado em requerimento ou indicação, somente poderá ser reproduzido pelo autor ou outro Vereador após noventa dias, contados da data da sessão em que foi apreciado; se apresentado antes, argüido pelo autor de idêntica propositura precedente, o Plenário decidirá de imediato sobre a aceitação ou arquivamento, independente de parecer da Comissão Permanente.

Artigo 95 – Os requerimentos e indicações somente poderão ser apreciados individualmente.

Parágrafo 1º - Os requerimentos e indicações de Vereadores que não se encontrarem no Plenário no momento da apreciação, somente voltarão no final da primeira parte do Expediente se houver sobra de tempo, caso contrário, ficarão para a sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - Quando o Vereador estiver ausente no período do Expediente, em missão especial designado pela Presidência, suas proposições ficarão em suspenso podendo ser discutidas e votadas as demais matérias constantes em pauta; retornando o Vereador, serão discutidas suas proposições, observada a ordem de protocolo.

Artigo 96 – Os projetos de resolução disporão sobre materiais de interesse interno da Câmara; os projetos de decreto legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição dos membros da Mesa da Câmara;

II – assuntos de economia interna da Câmara;

III – aceitação ou denegação de Recursos.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV – demais atos independentes da sanção do Prefeito.

Parágrafo 3º - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, nos casos previsto na legislação, apresentado na conclusão de parecer ou relatório de Comissão, dispensado o trâmite e prazos regimentais, será protocolado e encaminhado à deliberação plenária, em discussão e votação únicas, juntamente com o parecer que lhe deu origem.

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 97 – Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara, verbal ou por escrito, sobre assunto de expediente ou de ordem feito por qualquer Vereador ou Comissão.

Artigo 98 – Os requerimentos quanto a competência para decidi-los, são de duas espécies:

I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 99 – Serão verbais e da alçada do Presidente para decidi-los, os requerimentos que solicitem:

I – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II – observância de disposição regimental;

III – a retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, este antes do início da discussão;

IV – verificação de votação ou de presença;

V – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.

Artigo 100 – Os requerimentos excetuados de licença, somente poderão ser apreciados presentes os autores e serão deliberados pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente.

Parágrafo 1º - A requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá receber parecer prévio de Comissão Permanente a que pela sua natureza pertencer, retornado posteriormente a Ordem do Dia para sua discussão e votação.

Parágrafo 2º - O Parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com apresentação de projeto que seguirá os trâmites regimentais ou solicitar arquivamento.

Artigo 101 – Os requerimentos escritos até o máximo de 3 (três) por autor, deverão ser protocolados até às 18:00 horas da quarta-feira, dia da sessão.

Parágrafo 1º - Para efeito de apreciação na sessão será observado rigorosamente o número do protocolo, proibido preferências ou inversões.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de pesar e natalício poderão ser apresentados até o início do Expediente da sessão e sem preceder leitura, debates e votação, serão anunciados e despachados pela Presidência antes dos demais requerimentos, poderão ser assinados pelos Vereadores presentes.

Parágrafo 3º - Os requerimentos de congratulações ou semelhantes serão anunciados no Expediente e sem preceder debates, votados no início do Expediente logo após os de pesar e natalício excetuados os requerimentos de apoio ou de repúdio que terão tramitação normal, podendo ser igualmente assinados pelos Vereadores presentes.

Parágrafo 4º - Os requerimentos de que tratam os parágrafos 2º e 3º no relatório anual da Câmara, não serão computados na contagem de proposituras apresentadas individualmente pelo Vereador; constarão como sendo da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - Os requerimentos não apreciados, obedecido ao protocolo, constarão do Expediente da sessão subsequente, salvo os de Vereadores ausentes por três sessões consecutivas, de Vereadores em licença e os de suplentes que não mais se encontrarem em exercício, os quais sob despacho do Presidente serão arquivados.

Artigo 102 – Serão escritos e da alçada do Presidente para decidi-los, os requerimentos que solicitem:

I – juntada ou desentranhamento de documentos;

II – informações de carácter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Artigo 103 – Serão verbais e da alçada do Plenário para decidi-los, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Ordem do Dia e conseqüentemente da sessão;

II – destaque da matéria para votação;

III – sobre processo de votação, no caso do disposto no parágrafo 4º, do artigo 143;

IV – encerramento de discussão;

V – retirada de proposição com discussão iniciada.

Artigo 104 – Serão escritos e da alçada do Plenário, discutidos e votados no Expediente, os requerimentos que solicitem:

I – inserção de documento na ata;

II - informações solicitadas ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal e concessionária municipal sobre assuntos referentes à administração, cópia de processos e documentação;

III – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

IV – constituição de Comissão Especial;

V – convocação de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Diretor ou presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal, concessionária municipal, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

VI – outros assuntos não previstos e que não se refiram a incidentes sobrevindo no curso das discussões e votações.

Parágrafo ÚNICO – O requerimento de que trata o item I, antes de ser submetido à apreciação do Plenário, será despachado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação para parecer prévio e inclusão na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 105 – Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser apresentado requerimento que se refira estritamente ao assunto em discussão, excetuados aqueles que solicitem que a sessão seja em homenagem a pessoas, datas comemorativas ou efemérides.

Artigo 106 – A inclusão de adendo no requerimento depende exclusivamente do autor que poderá aceitá-lo ou não.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Artigo 107 – Indicação é a forma pessoal em que o Vereador sugere medidas e serviços de interesse público ao Poder Executivo Municipal, a Mesa da Câmara ou as Comissões Permanentes.

Parágrafo ÚNICO – Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservado por este Regimento para construir objeto de requerimento.

Artigo 108 – As indicações serão despachadas a quem de direito, no início do Expediente, antes da apreciação dos requerimentos independentemente de leitura e deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - Cada Vereador poderá por sessão, apresentar 10 (dez) indicações no máximo, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa até às 18:00 horas da terça feira anterior à sessão.

Parágrafo 2º - A requerimento verbal de qualquer Vereador ou por sugestão do Presidente aprovado pelo Plenário, a indicação poderá receber parecer prévio e conclusivo de Comissão Permanente.

Parágrafo 3º - O parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com apresentação de projeto que seguirá os trâmites regimentais ou solicitar arquivamento.

Parágrafo 4º - Se o autor estiver ausente por designação da Mesa ou prestando serviços ao Município e ou Câmara Municipal, a indicação terá trâmite normal.

Artigo 109 – Indicações sobre denominação de via, logradouro ou próprios públicos com nome de pessoa, deverão ser instruídas com “currículum vitae” do homenageado e justificativa adequada.

SECÃO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Artigo 110 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo ÚNICO – Não é permitido ao Vereador substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, requerimento ou indicação.

Artigo 111 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Artigo 112 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo do projeto.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que oferece nova redação em parte ou no todo, a artigo do projeto.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo ao projeto.

Parágrafo 4º - Emenda modificativa é a que modifica a redação de artigo sem alterar a sua substância.

Artigo 113 – Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Artigo 114 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito a levantar a questão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Parágrafo 2º - Da decisão do Presidente caberá ao autor do projeto recurso verbal ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 115 – O autor poderá solicitar em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, salvo quando já contar com parecer favorável.

Parágrafo 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário e com discussão iniciada, a este caberá decidir pelo voto da maioria.

Parágrafo 3º - A retirada de projeto do Executivo em Plenário e quando autorizado poderá ser feita pelo Prefeito, observado o disposto neste artigo, através de ofício, ou seu líder.

SEÇÃO I

DA VISTA

Artigo 116 – Sempre que um Vereador desejar obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la verbalmente a Mesa.

Parágrafo 1º - A aceitação de requerimento que não sofrer discussão dependerá das seguintes condições:

I – ser apresentado durante a discussão do assunto;

II – ser aprovado pelo Plenário, cuja formulação e votação não poderão ocorrer havendo orador na tribuna;

III – fixar o prazo de vista, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis;

IV – não estar sobrestando os demais.

Parágrafo 2º - Quando para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento, a Mesa submetê-los-á votação na ordem cronológica de sua apresentação, aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

Parágrafo 3º - O prazo de vista será contado da data da aprovação do pedido.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo, será a proposição automaticamente recolocada na Ordem do Dia, não sendo devolvida em tempo hábil para apreciação do Plenário, proceder-se-á se necessário, a sua reconstituição.

SECÃO II

DO ADIAMENTO E ARQUIVAMENTO

Artigo 117 – O adiamento da discussão de quaisquer proposição verbalmente ou por escrito, sem proceder à discussão, somente poderá ser requerido pelo autor da mesma e com aprovação do Plenário.

Parágrafo 1º - A aceitação do requerimento está subordinada as seguintes condições:

I – ser apresentado durante a discussão do assunto;

II – não estar sobrestando os demais;

III – não haver orador na tribuna.

Parágrafo 2º - Uma vez adiada a discussão de qualquer proposição, a mesma só será reincluída depois de esgotado o prazo de adiamento, salvo se a sua reinclusão for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, para apreciação na mesma sessão se incluída na pauta.

Parágrafo 3º - As indicações não poderão ser adiadas, porém, o autor poderá solicitar seu arquivamento.

Artigo 118 – Os requerimentos de Vereadores licenciados ou de suplentes que não se encontrarem no exercício da Vereança, que estejam ainda na dependência de apreciação, e as indicações, serão sob despacho do Presidente arquivado.

CAPÍTULO III

DAS DISCUSSÕES

Artigo 119 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 120 – Os projetos de emenda a Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo, deverão ser submetidos a duas discussões e redação final, salvo disposição em contrário estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 1º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação e protocolo.

Parágrafo 2º - Os projetos de que trata este artigo, rejeitados em primeira discussão e independentemente de segunda discussão, por despacho do Presidente serão arquivados e se forem do Executivo, este deverá ser comunicado.

Artigo 121 – Na primeira discussão debater-se-ão os artigos do projeto juntamente com as emendas que por ventura forem apresentadas e ou substitutivos.

Artigo 122 – Na segunda discussão, debater-se-ão o projeto globalmente com as emendas apresentadas.

Parágrafo ÚNICO – A segunda discussão não poderá ser realizada na mesma sessão, salvo se a matéria for considerada de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 123 – O projeto que for emendado em sua tramitação será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para:

a - na primeira discussão, redigi-lo conforme o vencido a fim de entrar em segunda discussão;

b - na segunda discussão, oferecer a Redação Final.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade, a Comissão de Justiça e Redação poderá oferecer emendas que não alterem o sentido do projeto e ou a intenção do Plenário que serão apreciadas juntamente com a redação final do projeto, rejeitadas as emendas, o projeto voltará a Comissão para modificações da redação.

Parágrafo 2º - Em caso de extrema urgência e a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, a Redação Final poderá ficar a cargo da Presidência.

Artigo 124 – Somente para apreciação na primeira discussão serão admitidos substitutivos, observados o disposto no artigo 110 e seu parágrafo 1º.

Parágrafo ÚNICO – A requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário sem discussão, poderá o substitutivo ser encaminhado a Comissão competente para receber parecer juntamente com o projeto original.

Artigo 125 – A discussão da redação final versará somente sobre estar ou não redigido de acordo com o decidido em definitivo, havendo incoerência, contradição ou divergência de interpretação, será decidida a correção em Plenário a requerimento verbal de qualquer Vereador e a redação poderá ficar a cargo e responsabilidade da Presidência da Câmara.

Artigo 126 – Terão também discussão única:

I – redação final;

II – tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – apreciação de veto;

IV – requerimentos sujeitos a debates;

V – parecer de Comissão permanente e especial;

VI – Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

VII – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Artigo 127 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

I – em primeiro lugar ao autor;

II – em segundo lugar ao relator;

III – em terceiro lugar ao autor de voto em separado;

IV – em quarto lugar ao autor de substitutivo;

V – em quinto lugar ao autor da emenda.

Artigo 128 – A inscrição de orador dar-se-á em impresso próprio durante a discussão da matéria.

Artigo 129 – É permitida a reserva de tempo somente na discussão de projeto de emenda a Lei Orgânica, de lei complementar, de lei de resolução e de decreto legislativo e apenas uma vez, sendo vedado nas demais.

SECÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 130 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em sessão quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Parágrafo 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 131 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo ÚNICO – Cabe recurso da decisão por escrito, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será submetido a Plenário de acordo com o disposto neste Capítulo.

Artigo 132 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno desde que observe o disposto neste Capítulo.

Parágrafo ÚNICO – O Vereador poderá também usar a expressão “pela ordem” para requerimentos verbais.

SECÇÃO II

DOS PRAZOS

Artigo 133 – Para uso da palavra em sessão ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I – 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – 3 (três) minutos para justificar o voto;
- III – 10 (dez) minutos para o Pequeno Expediente;
- IV – 5 (cinco) minutos por artigo para discussão de projetos em primeira discussão até o máximo de 1 (uma) hora;
- V – 10 (dez) minutos por artigo para discussão de projetos em segunda discussão até o máximo de 1 (uma) hora;
- VI – 30 (trinta) minutos para discussão de projetos em segunda discussão;
- VII – 10 (dez) minutos na redação final;
- VIII – 10 (dez) minutos na discussão de requerimento;
- IX – 20 (vinte) minutos na discussão de projetos com prazos determinados em primeira e em segunda discussão;
- X – 1 (uma) hora para discussão do projeto da lei orçamentário;
- XI – 15 (quinze) minutos para discussão de veto;
- XII - 10 (dez) minutos para discussão de pareceres das Comissões Permanentes e especiais e outros assuntos que devam sofrer discussão;
- XIII – 2 (dois) minutos para falar “pela ordem” para encaminhamento de votação e para requerimento verbal;
- XIV – 1 (um) minuto para apartear;
- XV – 10 (dez) minutos para o autor falar em defesa do projeto a ser considerado objeto de deliberação.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 134 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I – pela ausência de oradores;

II – pela deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador com ou sem manifestação.

Parágrafo ÚNICO – O requerimento de encerramento somente poderá ser formulado pelo orador que estiver na tribuna, o qual perderá a vez se recusado o pedido.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros salvo disposição em contrário constante na Lei Orgânica do Município e nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

1 – Código Tributário do Município;

2 – Código de obras ou de Edificações;

3 – Estatuto dos Servidores Municipais;

4 – Regimento Interno da Câmara;

5 – Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

6 – Rejeição de veto;

7 – Convocação de Secretário do Município, Procurador Geral do Município e Presidente ou Diretor de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal, concessionária municipal.

Parágrafo 2º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, votação qualificada, a aprovação ou alteração:

1 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- 2 – Zoneamento Urbano;
- 3 – Concessão de serviços públicos;
- 4 – Concessão de direito real de uso;
- 5 – Alienação ou permuta de bens imóveis;
- 6 – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 7 – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 8 – Obtenção de empréstimos de particular;
- 9 – Realização de sessão secreta;
- 10 – Rejeição do projeto de lei orçamentária;
- 11 – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas;
- 12 – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 13 – Representação solicitando a alteração do nome do Município;
- 14 – Destituição de componentes da Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto;

- 1 – na eleição da Mesa da Câmara;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou maioria absoluta;
- 3 – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação se o seu voto for decisivo.

Parágrafo 5º - O projeto cuja aprovação exija “quorum” qualificado, será procedido novamente e por uma vez, na sessão seguinte, se submetido a votos, acusar a presença de menos 2/3 dos membros da Câmara no Plenário e obtiver

votos favoráveis da maioria absoluta, caso contrário será a matéria considerada rejeitada; persistindo a falta de 2/3 na sessão seguinte será considerado rejeitado.

Parágrafo 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, ressalvado quando determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

Artigo 136 – Os processos de votação serão 3 (três):

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto;

Parágrafo 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo 3º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 4º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 5º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, a qual será repetida, persistindo a dúvida será procedida novamente pelo processo nominal.

Parágrafo 6º - As votações dos projetos para os quais se exija “quorum” qualificado serão feitas pelo processo nominal.

Artigo 137 – A votação nominal de qualquer proposição será processada obedecida à ordem constante do livro de verificação de presença.

Parágrafo 1º - À medida que forem chamados, os Vereadores responderão “sim”, se forem favoráveis a matéria e “não”, se forem contrários.

Parágrafo 2º - O Presidente proclamará o resultado dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Parágrafo 3º - Quando não prevista neste Regimento, a votação nominal deverá ser requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 138 – O processo secreto praticar-se-á com a colocação de cédulas em urna fechada, obedecida a ordem de folha de presença, sendo os votos apurados, logo após o término da votação pelo Primeiro Secretário e mais dois Vereadores no ato designado pelo Presidente como escrutinadores.

Parágrafo ÚNICO – Na cédula de votação rubricada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, constarão as palavras “sim” e “não”, devendo o Vereador fazer a opção depositando-a após em urna fechada.

Artigo 139 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo ÚNICO – Quando esgotar-se o tempo regimental da Ordem do Dia e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a mesma prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 140 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo 1º - Se o projeto for extenso, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por títulos, capítulos ou por seções, e caso não contenha essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.

Parágrafo 2º - Estando a matéria em votação reproduzida em xerocópia, poderá a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura dos artigos, sendo neste caso, apenas anunciados os respectivos números.

Parágrafo 3º - Na votação qualificada em primeira discussão, aprovado o artigo 1º a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderão ser os demais votados em grupos de artigos englobadamente de uma só vez cujo número será declarado.

Artigo 141 – Será posto a votos primeiramente o projeto e a seguir as emendas apresentadas.

Parágrafo 1º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem;

Parágrafo 2º - Quando se tratar de despesa as emendas restritivas terão preferências.

Artigo 142 – Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma em seguida a votação da proposição.

Artigo 143 – Os substitutivos serão votados antes do projeto principal e na ordem inversa de sua apresentação. Aprovado um substitutivo ficarão prejudicados os demais.

Artigo 144 – Os substitutivos e as emendas oriundas da Comissões terão sempre preferência sobre os demais.

Artigo 145 – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento verbal votado pelo Plenário sem preceder discussão.

Artigo 146 – A justificativa de voto será permitida após a votação do projeto em cada deliberação, não devendo o Vereador afastar-se das razões que motivaram o voto a favor ou contra.

CAPÍTULO IV

DA SANCÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS,

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Artigo 147 – Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis o enviará ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.

Parágrafo 1º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados da data do recebimento, comunicado dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto.

Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do Parágrafo 1º o silêncio do Prefeito importará a sanção.

Parágrafo 4º - O veto será aplicado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

Parágrafo 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 43 da Lei orgânica do Município.

Parágrafo 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito nos casos dos Parágrafo 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente em igual prazo, entrando em vigor na data em que for publicada. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Parágrafo 8º - O prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara.

Artigo 148 – Recebido o veto, o Presidente providenciará para que o mesmo seja imediatamente encaminhado a Comissão competente, independentemente de leitura no Expediente, sendo que o Parecer da Comissão deveser conclusivo.

Artigo 149 – A apreciação do veto será feita em discussão única. A discussão se fará globalmente. Quando o veto for parcial e abranger mais de um dispositivo, a votação poderá ser feita por partes.

Artigo 150 – Os projetos de resolução e de decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Artigo 151 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução acolhendo ou denegando-o, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Parágrafo 3º - Na falta do parecer da Comissão de Justiça e Redação dentro do prazo contido no parágrafo 1º, o processo será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar e em Plenário será elaborado e apreciado o projeto de resolução acolhendo ou denegando.

Parágrafo 4º - O prazo determinado no “caput” deste artigo é fatal e corre dia a dia.

TÍTULO VIII **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Artigo 152 – A Câmara Municipal somente poderá conferir os seguintes títulos honorários:

a) - “**CIDADÃO IPEUNENSE**” a quem não sendo natural do Município tenha reputação ilibada e de maneira inequívoca prestado grandes e excepcionais serviços a coletividade.

b) - “**CIDADÃO BENEMÉRITO**” a quem sendo natural do Município tenha prestado relevantes e efetivos serviços à coletividade ou a quem se houver distinguido com realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana cujo benefício seja em favor do bem nome de Ipeúna ou da coletividade.

Parágrafo ÚNICO – Importará no cancelamento definitivo da honraria o não comparecimento para recebimento do título honorífico dentro do prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) meses, contado da data do Decreto Legislativo que o conferiu.

Artigo 153 – Os projetos de que trata este artigo serão apresentados, apreciados e votados independentemente de parecer em sessão secreta a requerimento do

autor, obedecido o disposto no caput do artigo 88, sem identificação do homenageado.

Parágrafo 1º - A votação de concessão de honraria será secreta obedecido o “quorum” estabelecido neste Regimento.

Parágrafo 2º - É proibida a divulgação até a competente aprovação do projeto, sob pena de não aceitação pela Mesa da Câmara das proposituras de concessão de títulos com a ata da sessão secreta.

Parágrafo 3º - Os projetos rejeitados sem divulgação e protocolo, serão arquivados juntamente com a ata da sessão no artigo anterior no que couber.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 154 – Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos a Sala de Sessões por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador designado pela Presidência.

Parágrafo 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverá ser fixada pela Câmara até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais para vigorar na legislatura seguinte, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo ÚNICO – Caso não seja votada até o prazo acima estipulado, prevalecerá à remuneração anterior corrigida monetariamente.

Artigo 156 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º - Nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para contagem será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, iniciando-se sempre no primeiro dia útil imediato.

TÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 157 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 158 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução número 22 de 30 de outubro de 1985.

Câmara Municipal de Ipeúna, 09 de novembro de 1994.

